

LEI Nº 495, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

EMENTA Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Conceder Reposição Salarial aos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais portadores de cargos com salonadose efetivose da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DESALGADINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER que A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial, no percentual de 100% (cem por cento) dos vencimentos dos Servidores Públicosocupantes de cargos comissionados criados pela Lei Municipal Nº 430 de 15 de dezembro de 2008, quais sejam Secretário Adjunto de Saúde - CDA-2, Secretário Adjunto de Educação -CDA-2, Secretário Adjunto de Pinanças-CDA-2, Secretário Adjunto de Cultura, Turismo e Esportes -CDA2, Secretário Adjunto de Infraestrutura CDA-2, Secretário Adjunto de Administração - CDA2, Secretário Adjunto de Infraestrutura CDA-2, Secretário Adjunto de Administração - CDA2, Secretário Adjunto de Produção Rural - CDA-2 e Assessor Técnico em Gestão Pública

Perágrato único – O cargo de Vice-diretor de Escola Nível I –CDA-3 também criado pelo Lei Municipal Nº 430, de 15 de dezembro de 2008, terá uma correção de 100% (cem por cento) sobre os seus vencimentos

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial no percentual de 100% (cem por cento) ao cargo de Assessor de Planejamento.

Nível-6, chado pela Lei Municipal Nº145, de 25 de maio de 1990.

Rua Antônio Gomes de Moura, 50 – CEP: 55.675-000 – Salgadinho/PE – CNPJ 11.097.367/0001-91

Fone/Fax: (81) 3654.1156 / 3654.1109 E-mail: salgadinho.pernambuco@hotmail.com



Art.3°-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição Salarial no percentual de 30%(trinta por cento) aos vencimentos do Cargo de Procurador Geral - CGA -1 chado pela Lei Municipal 429, de 03 de dezembro de 2008

Art.4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipalautorizadoa conceder reposição Salarial no percentual de 50%(cinquenta por cento) aos Cargos de Assessor Especial - CDA-2 e Assessor de Comunicação CDA-2

Art. 5º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição Salarial no percentual de 100% sobre os vencimentos do Cargo de Diretor de Escola Nível 1-CDA-3

Art. 6º As tabelas salariais atualmente em vigor serão atualizadas no percentual fixado nessa Lei

Art. 7º - Fica respeitado o dispositivo constitucional de que nenhum servidor público municipal portador de cargo comissionado ou efetivopoderá receber salario interior ao salário mínimo nacional

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de marçode 2015, revogando-se as demais disposições em contrario.

ADENILSON PEREIRA DE ARRUDA
Prefeito Municipal